



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0161.150/2019/CPL.

LICITAÇÃO Nº: 03/2019/CPL.

MODALIDADE: Tomada de Preços.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública urbana no município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto).

TIPO: Menor Preço Global.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

ENTIDADE PROMOTORA: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DATA E HORA: A abertura do certame ocorrerá dia 08 de janeiro de 2020, às 09:00 h.

ENDEREÇO: Rua São José, nº 477, Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA.

RECURSOS: Tesouro do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e disposições do Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019/CPL

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, doravante denominada CPL, designada pela Portaria Nº 01/2019, do dia 02 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, **QUE FARÁ REALIZAR NO DIA 08 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, localizada na **Rua São José, nº 477, Centro - CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão**, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019/CPL**, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo menor preço global, instaurada por meio do **Processo Administrativo nº 0161.150/2019/CPL**, devidamente autorizada em despacho da Prefeitura Municipal, regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas disposições deste Edital.

No dia, hora e local acima indicado, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta de preços e dará início à abertura da sessão pública.

Este Edital e seus Anexos, que dele fazem parte integrante para todos os fins e efeitos, se encontram disponíveis para consulta no endereço indicado no preâmbulo, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas, ou para retirada pelos interessados gratuitamente.

Os interessados que obtiverem este Edital na forma do parágrafo anterior poderão dirimir eventuais dúvidas sobre a especificação do objeto desta licitação junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, no endereço supramencionado, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

1. DO OBJETO

1.1-Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública urbana no município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão em conformidade com o ANEXO I (Especificação do Objeto) do Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luiz de O Costa
Portaria Nº 01/20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luís M. D. Costa
Portaria Nº _____/20____

2.1-O interessado que houver adquirido este Edital poderá impugnar seus termos perante a PREFEITURA MUNICIPAL até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.2- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo, para tal fim, protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Neste caso, a PREFEITURA MUNICIPAL, estará obrigada a julgar e responder o pleito em até 03 (três) dias úteis.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1-Poderão participar deste certame às pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cuja atividade, expressa no ato de sua constituição ou em alterações procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, seja **compatível** com o objeto da licitação e que atendam a todas as suas exigências.

Parágrafo Único - As empresas interessadas em participar do presente certame, terão que ter como Atividade Econômica Principal e/ou Secundária (**3811-4/00-Coleta de resíduos não perigosos**), devidamente demonstrado em seu Contrato Social e/ou na sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em virtude do objeto pretendido.

3.2-As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar-se como tais, nos termos do **ANEXO III**, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3-Os interessados em participar da presente licitação para o credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, fora de qualquer envelope:

a) tratando-se de representante legal: (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.1) caso o estatuto ou contrato social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios, **EM CONJUNTO** e a representação for feita somente por deles, além do documento descrito na alínea anterior, **DEVERÁ** ser apresentado, conforme o caso, instrumento público de procuração ou instrumento particular, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes.

b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**), no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta Tomada de Preços;

b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão estar **acompanhada de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga**, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luis M. D Costa
Portaria Nº 170

credenciamento, ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

c) cópia autenticada em Cartório ou pela Comissão de **Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto** do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.4- Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

3.5- A autenticação de cópias dos documentos necessários ao credenciamento poderá ser realizada no ato da sessão pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

3.6- Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.7- A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de opinar no andamento do processo licitatório, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão.

3.8- Na hipótese de suspensão dos trabalhos, a licitante será representada na sessão de reabertura pelo mesmo ou em caso de novo representante, este deverá atender às exigências previstas no item 3.3.

3.9- NÃO PODERÁ PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DESTA LICITAÇÃO:

3.9.1- Empresa que tenha sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

3.9.2- Empresa declarada inidônea ou se encontre impedida de contratar ou transacionar com órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera;

3.9.3- Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.9.4- Empresa impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

3.9.5- Empresa que tenha sócio, diretor, administrador, procurador, independentemente da denominação, ou acionista com participação relevante, que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum ou que estejam vinculadas, sob qualquer forma, profissional ou comercialmente, a outra empresa participante deste certame;

3.9.6- Empresa que tenha sócio, diretor, administrador, independentemente da denominação, ou acionista com participação relevante, parente, até o terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade, da Prefeita, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais ou de qualquer servidor ocupante de cargo em comissão na Administração Pública Municipal de Sucupira do Riachão/MA;

3.9.7- Empresas em consórcio e grupos de empresas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luis M. D Costa Portaria Nº 120

3.9.8- Empresa enquadrada nas demais vedações do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1-No dia, hora e local indicados no preâmbulo, os interessados entregarão, através de seu representante legal ou pessoa credenciada, à Comissão, devidamente lacrados, 02 (dois) envelopes, a saber:

ENVELOPE Nº 01 - com as seguintes indicações obrigatórias na parte externa:
Nome, CNPJ e endereço da licitante
número e data da TOMADA DE PREÇOS
a palavra "**Habilitação**"

ENVELOPE Nº 02 - com as seguintes indicações obrigatórias na parte externa:
Nome, CNPJ e endereço da licitante
número e data da TOMADA DE PREÇOS
a palavra "**Proposta de Preços**"

4.2-Documentação

A documentação de habilitação deverá ser apresentada com as folhas dos documentos rubricadas sem folhas em branco, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório, membro da Comissão ou publicação em órgão de imprensa oficial, **excetuando-se os emitidos pela Internet, cuja validação esteja condicionada a sua verificação no respectivo site**, que poderão ser apresentados em cópia simples, os seguintes documentos:

4.2.1 - Relativa à habilitação jurídica:

4.2.1.1- **Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão da Administração Federal (SICAF), Estadual ou Municipal, onde conste a validade do cadastro, sob pena de inabilitação da licitante.**

4.2.1.2.1-a licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido por órgão da Administração Federal (SICAF), deverá fazê-lo acompanhado da declaração onde consta o prazo de validade do cadastro.

4.2.1.2-**Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III, acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser:**

a) comprovação de optante do SIMPLES NACIONAL, extraído do site oficial da Secretaria da Receita Federal.

4.2.1.2.1 - A não apresentação dos documentos na forma exigida nas alíneas "a" e "b" não acarretará a inabilitação da licitante, apenas importará em renúncia ao direito ao exercício de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.1.3 - Registro comercial e/ou requerimento do empresário, em caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D. Costa
Portaria Nº _____/20

4.2.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.2 - Relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Fazenda Pública Federal, através de:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (com abrangência inclusive as contribuições sociais previstas na alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991).
 - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J.
- b) Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de:
 - Certidão Negativa de Débito de ISSQN;
 - Certidão Negativa da Dívida Ativa;
 - Alvará de Localização e Funcionamento da sede da licitante (Exercício 2020).
- c) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- e) Certidão **Específica** e **Simplificada**, emitida pela Junta Comercial da sede da Licitante.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, sede da Licitante, através de:
 - Certidão Negativa de Tributos *Estaduais* e da Dívida Ativa.

4.2.3-Relativa à qualificação técnica:

- a) Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura reconhecida em Cartório Competente.
- b) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que está vinculada a licitante.
- c) Certificado de Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que está vinculada a licitante.
- d) Atestado de Visita ao Local dos Serviços, emitido por Engenheiro da Prefeitura e/ou Declaração de Visita ao Local dos Serviços, emitido pelo responsável técnico da licitante com assinatura reconhecida em Cartório Competente, com vistas a conhecer o local no qual executará os serviços.
- e) Certidão Negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- f) Os licitantes devem indicar por escrito quais as instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, tudo de forma discriminada, mediante apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

disponibilidade, com assinatura do representante legal da empresa, devidamente reconhecida por Cartório Competente.

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D Costa
Portaria nº _____/20__

4.2.4-Relativa à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, **expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, caso não venha expresso o prazo de validade.**

X **4.2.5- Declaração da licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, cumprindo o disposto no **inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal de 1988.**

4.2.6 - A autenticação de cópias de documentos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderá ser efetuada diariamente, no horário das 08:00 às 12:00, até o último dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

4.2.7-para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.8 A licitante deverá apresentar relatório fotográfico (com no mínimo quatro fotos) de suas instalações.

4.3 - Proposta

4.3.1-O envelope nº 02 conterà, em 01 (uma) via, proposta impressa em papel timbrado da licitante, na língua portuguesa, devidamente datada e assinada pelo representante legal, e deverá conter:

- a) Carta-Proposta, indicado em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso, inclusas todas as despesas necessárias à execução completa do objeto ora licitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D. Costa
Portaria Nº _____/20__

- b) Planilha Orçamentária, de acordo com o ANEXO I do Edital, com preços unitários, parciais e totais.
- c) Prazo de execução do objeto.
- d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme Art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- e) Declaração de Localização e Funcionamento da empresa.
- f) Planilha de Composição do BDI (Bonificação Direta e Indireta).

4.3.2-Os documentos exigidos nas **alíneas "b", "c", "d" e "g", serão assinados pelo representante legal da empresa.**

4.3.3-Considerar-se-á que os preços fixados pelo licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

4.3.4-Em caso de erro de cálculo na planilha ou divergência entre o total da proposta em algarismos e por extenso prevalecerá sempre o valor correto, apurado pela Comissão, tomando-se por base os quantitativos constantes da planilha orçamentária do **ANEXO I** deste Edital e os preços unitários propostos pela licitante;

4.3.5-Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo bem como aquelas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a preços unitários.

4.3.5.1-Para os fins deste item, entende-se como:

- a) **Rasura**: palavra(s) ou qualquer (quaisquer) sinal(is) gráfico(s) riscado(a)(s) ou raspado(a)(s) de modo que sua leitura se torne impossível ou incompreensível;
- b) **Emenda**: alteração ou modificação do que já foi escrito;
- c) **Entrelinha**: palavra(s) ou frase(s) escrita no espaçamento entre uma e outra linha do texto da proposta.

4.3.6-A proposta, uma vez aberta, vincula a licitante, obrigando-a à contratação caso lhe seja adjudicado o objeto.

4.3.7-Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

5. DO JULGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luís M. D. Costa
Portaria Nº 120

5.1 - Habilitação

5.1.1-O julgamento iniciar-se-á com a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação de habilitação, a qual, juntamente com os envelopes, deverá ser rubricada pelas licitantes presentes e membros da Comissão;

5.1.2-após a apreciação dos documentos, a Comissão declarará habilitadas as licitantes que os apresentarem na forma indicada no Edital;

5.1.3-às licitantes inabilitadas serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

5.1.4-na hipótese de recusa no recebimento do Envelope, ou na ausência de representante da licitante inabilitada, a Comissão o guardará durante 30 (trinta) dias consecutivos, prazo após o qual, se não resgatado, será destruído;

5.1.5-havendo interposição de recursos quanto à fase de habilitação, a Comissão abrirá o prazo recursal, suspenderá a sessão, lavrando-se Ata circunstanciada dos trabalhos até então realizados e, após o julgamento dos recursos, comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as licitantes habilitadas, data, hora e local de sua reabertura. Nesta hipótese, os envelopes nº 02, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob guarda e responsabilidade do Presidente da Comissão;

5.1.6-se todas às licitantes presentes não interpuserem recurso, poderão fazer constar em Ata a renúncia expressa a esse direito, passando-se, imediatamente à abertura dos envelopes contendo as propostas;

5.1.7-a inabilitação de licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes do processo licitatório;

5.1.8-após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.2-Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação, conforme disposto no § Único, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3 - Propostas

5.3.1-após a abertura dos envelopes de nº 02, a Comissão divulgará às licitantes presentes as condições oferecidas, sendo as propostas rubricadas pelos seus representantes e pelos membros da Comissão;

5.3.2-a Comissão poderá, a seu critério, exigir comprovação documental adicional de informações contidas nas propostas, inclusive no que se refere à composição analítica dos preços unitários;

5.3.3-serão desclassificadas as propostas que:

a) não atendam às exigências deste Edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D Costa
Portaria Nº _____/20

- b) apresentem preço global superior ao estimado na licitação;
- c) apresentem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando, comprovadamente, se referirem aos materiais ou instalações de propriedade da licitante, para os quais esta renuncie parcela ou totalidade da remuneração;
- d) sejam manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas cujo preço total seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- d.1) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, conforme consta no Projeto Básico - Anexo I deste Edital;
- d.2) valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA para esta licitação.

5.3.5-é facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta;

5.3.6-será declarada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**, dentro das condições exigidas neste Edital;

5.3.7-**Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que manifestar o direito do benefício no decorrer da sessão.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço. A avaliação das propostas de preços será feita da seguinte maneira:

- a) ocorrendo o empate e o manifesto direito do benefício pela licitante, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada deverá apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- a.1) a não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, será considerada desistência da empresa.
- b) na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base na alínea "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67

Processo Nº	
Fls.	
Henrique Luis M. D Costa	
Portaria Nº 720	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

5.3.8-Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas de empresas não enquadradas no item anterior, a decisão será feita, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes habilitados serão convocados.

5.3.9-colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo a ordem crescente de preço unitário.

5.4-Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

6. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1-O resultado desta licitação será divulgado de acordo com o que estabelece o § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2-Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, será lavrada Ata circunstanciada, cabendo à Comissão adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão a Prefeita Municipal.

6.3-A Prefeita Municipal, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

6.4-Não havendo recurso e homologada a licitação, será convocado o vencedor para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da Minuta do Edital.

6.5-Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido para a assinatura do contrato, a Administração convocará, segundo a ordem de classificação, outra licitante, se não preferir proceder a nova licitação.

6.5.1-Atendida a convocação, a licitante celebrará o contrato desde que aceite as mesmas condições da proposta da licitante desistente, inclusive quanto ao preço, de acordo com o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1-Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

7.1.1-recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação da licitante;
- julgamento das propostas;
- anulação ou revogação da licitação.

7.1.2-representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo N° _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D Costa
Portaria N° 120

7.1.3-pedido de reconsideração de decisão da Prefeita Municipal, na hipótese do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
8.2-O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1-A Contratada executará os serviços através de mão-de-obra qualificada, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, custos e demais condições estabelecidas no ANEXO I do Edital, parte integrante deste Edital.

9. DO RECEBIMENTO

9.1-O objeto desta licitação será recebido:

9.1.1-provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor, designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo seu acompanhamento e fiscalização, bem como por representante da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação desta.

9.1.2-definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, bem como por representante da Contratada, após o decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório.

9.2-O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

9.3-A Secretaria de Infraestrutura, rejeitará no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto desta licitação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1-A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Prefeitura Municipal, através de engenheiro responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, de acordo com os critérios para medições de serviços, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

10.2-Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela Contratante, a Contratada está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal Infraestrutura.

10.3-Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

10.4- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D. Costa
Portaria Nº _____/20____

10.5-Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

10.6-A Contratante se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

10.7-À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

11. DO PAGAMENTO

11.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após a medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme laudo de medição do responsável da empresa, assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

11.1.1- A primeira medição só será paga com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução do objeto, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA).

11.1.2-O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

11.2 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

11.3-Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **item 11.1**, a Contratante se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a Contratada.

11.4-Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.5-A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

12. DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1-O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a licitante contratada a multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

12.2-Além da multa aludida em 12.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luis M. D. Costa
Portaria Nº _____/20____

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.3-As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

12.4-As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

12.4.1-tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2-tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3-demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5-Dentre outras situações previstas no Edital e no Contrato, a Contratada incorrerá em multa no valor correspondente a 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) ao dia, sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento em caso de infrações às obrigações determinadas no ANEXO I do Edital, cujo valor será descontado do valor da primeira fatura após a ocorrência da falta.

13. DA FONTE DE RECURSO

13.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Município, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Função Programática	15.452.0010.1.046 - Coleta de Lixo e Limpeza Urbana.
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, será a mesma realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

14.2 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D Costa
Portaria nº 20

14.3 - É facultada a Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.4 - **A falta de data, rubrica e/ou assinatura em documentos de habilitação ou proposta poderá ser suprida pelo representante legal (observado o disposto no item 4.3.2 do Edital), presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta, com poderes para esse fim.**

14.5-O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5.1-Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

14.6 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.8 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9 - A Prefeita Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.10 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.11- No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

14.12- No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D Costa
Portaria Nº _____/20____

14.13 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

14.14 - A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Comissão, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento desta licitação, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

14.15 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

14.15.1 - Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Comissão e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Comissão e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14.16 - O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na imprensa oficial.

14.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

14.18 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.19 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal.

14.20 - Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Prefeitura Municipal, quanto ao procedimento realizado e à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

14.20.1 - Para averiguação do disposto no **item 15.20**, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

14.21 - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado.

14.22 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

14.23 - Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, na Rua



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

São José, nº 477, Centro – CEP: 65.668-000, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados e obtido gratuitamente.

14.24 – Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, devendo comunicar a Comissão qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

14.25 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Especificação do Objeto;

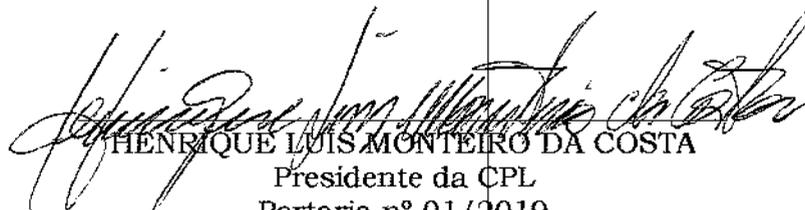
Anexo II - Carta de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de Enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

Anexo IV - Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, da CF/88;

Anexo V - Minuta do Contrato.

Sucupira do Riachão - MA, 19 de dezembro de 2019.


HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA
Presidente da CPL
Portaria nº 01/2019

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D Costa
Portaria nº 01/2019






ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D'Costa
Portaria Nº _____/20

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019/CPL

ANEXO I

(ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019/CPL
ANEXO I**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, é elaborado o presente para que seja efetuada a contratação de prestação de serviços em limpeza pública urbana.

2 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública urbana no município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência).

2.1 - JUSTIFICATIVA

Este pedido tem a finalidade de atendimento das necessidades de limpeza de ruas, avenidas e praças, coleta de lixo domiciliar e entulho com o objetivo de melhoria e manutenção da saúde pública evitando dessa forma a proliferação de doenças e vetores.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenha ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Único - As empresas interessadas em participar do presente certame, terão que ter como Atividade Econômica Principal e/ou Secundária (**3811-4/00-Coleta de resíduos não perigosos**), devidamente demonstrado em seu Contrato Social e/ou na sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), em virtude do objeto pretendido.

4 - EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA FORMAÇÃO DOS CUSTOS

Os preços adotados pela empresa interessada deverão estar de acordo com os praticados no mercado do Estado do Maranhão, especialmente com este documento, e neles deverão estar inclusos todas as despesas necessárias, inclusive custos com, impostos, taxas, transporte, fretes, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento do Município, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Função Programática	15.452.0010.1.046 - Coleta de Lixo e Limpeza Urbana.
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
 CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
 Processo Nº _____
 Fls. _____
 Henrique Luis M. D Costa
 Portaria Nº _____/20

6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LIMPEZA PÚBLICA URBANA					
ITE M	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Transporte e Coleta de Resíduos Domésticos	M ³	7.062	R\$ 17,20	R\$ 121.466,40
2	Varrição de Logradouros	M ²	1.142.000	R\$ 0,53	R\$ 605.260,00
3	Limpeza de meio fio e sarjeta	M linear	70.000	R\$ 0,65	R\$ 45.500,00
4	Limpeza de bueiro	M linear	400	R\$ 73,00	R\$ 29.200,00
Valor Total Estimado para o período de 12 (doze) meses: R\$ 801.426,40 (oitocentos e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)					R\$ 801.426,40

6 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Item 01 - Coleta de Lixo domiciliar: recolhimento de materiais gerados em varrição, focos de lixo em geral, lixo domiciliar devidamente acomodado para coleta, retirada de lixo em cestos e/ou caçambas coletoras, carregamento e descarregamento em caminhão caçamba da produção dos serviços anteriormente citados.

Item 02 - Varrição de ruas, avenidas e praças: varrição manual em superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais com utilização de vassouras e/ou equipamento equivalente, raspagem e remoção de areis, terra e resíduos, com a devida acomodação para posterior coleta.

Item 03 - Limpeza de meio fio e sarjeta: capina remoção de gramas, vegetação rasteira e remoção do entulho.

Item 04 - Limpeza de bueiro: remoção de gramas, vegetação rasteira, remoção de lamas e entulhos.

7 - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência dos serviços a serem prestados, corresponde à zona urbana e rural da municipalidade.

8 - DO PESSOAL, EQUIPAMENTOS E VEÍCULO

Caberá a empresa contratada a admissão do pessoal necessário à perfeita execução dos serviços pretendidos, tais como: (varredores, coletores, motoristas, operador de máquina, etc.) incluindo encargos sociais, trabalhistas e outros de qualquer natureza.

Caberá à empresa contratada apresentar nos locais e horários de trabalho, pessoal devidamente treinado, uniformizado e equipamentos de proteção individual - EPI tais como: (vestimenta, calçados adequados, bonés, luvas, capas protetoras, protetor solar e cantil para água).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luis M/D Costa
Portaria nº 01/2019

8.1 - Agentes de limpeza (Varredores): 08 (oito) devidamente treinados, com utilização de equipamentos necessários a execução dos serviços pretendidos e equipamentos de proteção individual - EPI.

8.2 - Agentes de coleta: 03 (três) devidamente treinados, com utilização de equipamentos necessários a execução dos serviços pretendidos e equipamentos de proteção individual - EPI.

8.3 - Veículo/Máquina necessário: 01 (um) Caminhão Basculante (toco), com capacidade de 6 m³ em perfeito estado de conservação, devidamente legalizado;

01 (uma) Retroescavadeira em perfeito estado de conservação, devidamente legalizada.

Parágrafo Único: O motorista e operador de máquina, será por conta da contratada.

9 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços corresponde à data da assinatura do Termo de Contrato e respectiva Ordem de Serviços até 31/12/2020.

10 - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O desembolso para fazer face aos custos com a futura contratação dos serviços correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 2020, conforme legislação vigente.

Sucupira do Riachão - MA, 19 de dezembro de 2019.

Henrique Luis Monteiro da Costa
Presidente da CPL
Portaria nº 01/2019

Aprovado em: 19/12/2019.

Bruno Leonardo Gomes Camapum
Secretário Municipal de
Infraestrutura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luis M. D Costa
Portaria Nº _____/20

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019/CPL

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) _____ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão/MA, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2019/CPL, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para ofertar proposta no caso de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

Local e data.

(nome da empresa)

(nome e assinatura de seu representante legal da empresa devidamente reconhecido em Cartório Competente, salvo quando representada pelo proprietário e/ou sócios da licitante, onde neste caso será devidamente ratificada pela CPL)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luis M. D Costa
Porto 120

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019/CPL

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A/O _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006.

A licitante **DECLARA**, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Tomada de Preços em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida por Cartório Competente, salvo quando representada pelo proprietário e/ou sócios da licitante, onde neste caso será devidamente ratificada pela CPL)

OBS: ASSINALAR COM "X" UMA DAS OPÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D Costa
Portaria nº 120

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019/CPL

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e em conformidade com o Decreto Federal nº 4.358/2002, que não emprega nem empregará, na execução do objeto da licitação em epígrafe, caso lhe seja adjudicado, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida por Cartório Competente, salvo quando representada pelo proprietário e/ou sócios da licitante, onde neste caso será devidamente ratificada pela CPL)



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
 CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
 Processo N° _____
 Fis. _____
 Henrique Luis M. D Costa
 Portaria N° _____/20____

TOMADA DE PREÇOS N° 03/2019/CPL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/2019
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
 SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO
 MARANHÃO E A EMPRESA >>>>>> PARA
 >>>>>>>>, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n° *****/0001-** com sede na _____, neste ato representada *****, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu (cargo) _____, (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, (domicílio) _____, (carteira de identidade) _____ (CPF/MF) _____, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato Administrativo, na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, sujeitando-se as partes à Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Edital, aos termos da proposta vencedora da TOMADA DE PREÇOS n° 03/2019/CPL e ao Processo Administrativo n° _____, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução _____, conforme Tomada de Preços n° 03/2019/CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de sua assinatura e término em ____ de _____ de _____, com sua execução prevista para _____ (_____) dias consecutivos, iniciando-se no prazo de ____ (_____) dias consecutivos do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
 CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão
 Processo N° _____
 Fls. _____
 Henrique Luis M. D Costa
 Portaria N° 120

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.07 - Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Função Programática	15.452.0010.1.046 - Coleta de Lixo e Limpeza Urbana.
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal.
- b) substituir ou afastar qualquer colaborador por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- f) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.

f.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;

- g) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- h) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- i) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- j) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luz M. D. Costa
Portaria Nº _____/20__

- k) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- l) assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- m) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- n) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- o) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgo proveniente dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- p) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- q) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- r) selecionar, recutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observados os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- s) registrar no Conselho Regional de Arquitetura, Agronomia e Engenharia a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- t) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- u) remover todo material excedente dos serviços, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- v) manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo N° _____
Fls. _____
Henrique Luis M. D Costa
Portaria N° _____/20__

- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada incorrerá em multa no valor correspondente a 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) ao dia, sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento em caso de infrações às obrigações contidas na **Cláusula Sétima**, cujo valor será descontado do valor da primeira fatura após a ocorrência da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação desta;
- definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Prefeitura Municipal bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Prefeitura Municipal rejeitarão, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fls. _____
Henrique Luís M. D. Costa
Portaria Nº 120

A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Prefeitura Municipal, de acordo com os critérios para medições de serviços da CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com as medições efetuadas, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme boletim assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira medição só será paga com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução do objeto, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA sem a devida comprovação da regularidade exigida na fase de habilitação da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, a Contratante se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
Processo Nº _____
Fis. _____
Henrique Luiz M. D. Costa Portaria Nº 120

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Administração;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
 CNPJ: 01.612.338/0001-67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PM de Sucupira do Riachão-MA
 Processo Nº _____
 Fls. _____
 Henrique Luis M. D Costa
 Portaria Nº _____/20__

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e Data.

 Autoridade Competente
 Pela CONTRATANTE

Representante da Empresa
 Pela CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura:
 Nome:
 CPF:

Assinatura:
 Nome:
 CPF: